

COMPOSIÇÃO CONEDH

De acordo com decreto 43613 de 25/09/2003, que dispõe sobre a composição de Conselhos de Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais. O CONEDH é composto por:

“Art. 8º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH, instituído pela Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos;
- II – um representante da Subsecretaria de Trabalho e Assistência Social;
- III – um representante da Subsecretaria de Esportes;
- IV – um representante da Subsecretaria Anti-Drogas;
- V – um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- VI – um representante da Secretaria de Estado de Educação;
- VII – um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- VIII – um representante da Advocacia-Geral do Estado;
- IX – um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- X – um representante do Instituto de Terras de Minas Gerais;
- XI – dois representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- XII – um representante da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Coordenadoria de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e Conflitos Agrários;
- XIII – um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Minas Gerais;
- XIV – um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais;
- XV – um representante da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- XVI – um representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG;

XVII – um representante das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, nos termos do art. 5º da [Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002](#);

XVIII – um representante da Arquidiocese de Belo Horizonte;

XIX – três representantes de entidades da sociedade civil com efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos;

XX – um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

XXI – um representante da Polícia Civil;

XXII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar.”

O processo eleitoral se dá por meio de edital e é realizado de 3 em 3 anos, onde são eleitas organizações de relevante atuação na defesa dos direitos humanos.